# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2728/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6015/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1487378 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : SECRETÁRIA ESTADUAL, À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N.º 109/2013 |
| **OBJETO DA ATA** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS |
| **COMPROMITENTES** | : PRODIET FARMACÊUTICA S/A E OUTROS |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.**

Tratam os autos sobre o exame da formalização do **1º Termo Aditivo** (peça 26, fls. 1329) à **Ata de Registro de Preços nº 025/2014** (peça 19, fls. 1255-1270).

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-4005/2014* (peça 23, fls. 1279-1282), publicada no DOE-TCE/MS nº 979 de 14/10/2014 julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório *Pregão Eletrônico nº 109/2013* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 025/2014*.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos básicos, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 04, fls. 38).

O **1º Termo Aditivo** (peça 26, fls. 1329) teve como objeto a substituição da denominação da empresa PRODIET FARMACÊUTICA S/A para PROFARMA SPECIALTY S/A, permanecendo com o mesmo CNPJ/MF n.º 81.887.838/0006-55.

Após cumprir as diligências de estilo, a Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase opinando pela *irregularidade* e *ilegalidade* da formalização do Termo Aditivo, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-21371/2015** - (peça 38, fls. 1406-1409).

Por sua vez, o d. Ministério Público de Contas, divergindo do entendimento do Corpo Técnico exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-3668/2016** (peça 39, 1410-1411), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame da formalização do 1º Termo Aditivo Ata de Registro de Preços em comento, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"*, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Eletrônico nº 109/2013* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 025/2014* foram objeto de análise, conforme atesta a *Decisão Singular DSG-G.ICN-4005/2014* (peça 23, fls. 1279-1282) que decidiu pela *legalidade* e *regularidade* de tais atos.

O **1º Termo Aditivo** (peça 26, fls. 1329) teve como objeto a substituição da denominação da empresa PRODIET FARMACÊUTICA S/A para PROFARMA SPECIALTY S/A, permanecendo com o mesmo CNPJ/MF n.º 81.887.838/0006-55.

O Corpo Técnico procedeu a intimação do responsável pelo órgão, através dos Termos de Intimação INT-7635/ e 7636/2015 (peças 28 e 29) solicitando a autorização do ordenador de despesas para a formalização do Termo Aditivo, bem como o Subanexo XVIII exigido através da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

Os responsáveis, Senhor Carlos Alberto de Assis e Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, atual e ex-Secretário Estadual de Administração, respectivamente, compareceram aos autos, apresentando justificativas e documentos – (peças 35 e 37).

A Equipe Técnica, após análise dos autos, não acolheu as justificativas enviadas pelos responsáveis, e faz a seguinte conclusão: (peça 38, fls. 1408), *in verbis*:

> "Diante do exposto, **concluímos pela irregularidade e ilegalidade da formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 025/2014 realizado pela Secretaria de Estado de Administração de MS**

(CNPJ/MF nº 02.940.055/0001-43), nos termos do inciso III, do art. 59, cc. o inciso IX do art. 42, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, dada as impropriedades descritas nos itens 2 e 3.1.1. desta análise."

Divergindo do entendimento do Corpo Técnico, o d. Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção - (peça 39 - fls. 1411), *in verbis*:

> "No entanto, considerando que o objeto do referido termo aditivo se refere à alteração da denominação da empresa contratada e que os demais documentos foram elaborados em conformidade com as normas regimentais e legais que norteiam a Administração Pública, **este Ministério Público de Contas entende que as justificativas apresentadas são procedentes**.
> Mediante o exposto, **pronuncia-se pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n. 025/2014**".

Acolho o posicionamento adotado pelo e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o presente Termo Aditivo tem o condão de alterar somente a denominação da empresa PRODIET FARMACÊUTICA S/A para PROFARMA SPECIALTY S/A, permanecendo com o mesmo CNPJ/MF n.º 81.887.838/0006-55, o que, a rigor, poderia ser efetivado através de simples apostila, visto que não caracteriza alteração substancial na Ata de Registro de Preços em pauta, conforme nos instrui o art. 65, § 8º da Lei Federal n. 8.666/93.

Desta feita, verifico que a formalização do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 025/2014 se mostra adequada às normas legais vigentes, merecendo, pois, a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** à **Ata de Registro de Preços nº 025/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF n.º 367.493.201-63, como unidade licitante, e a Empresa **Prodiet Farmacêutica S/A,** CNPJ/MF n.º 81.887.838/0006-55, representada pela Senhora Vanessa Vicente Zubko, CPF/MF

omisso, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações desta Ata derivadas, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**